Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO N.º 048/2021 = 12/05/2021

Nomeia e empossa novos membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cabo Verde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, especialmente o Art. 79, IX da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 30 de março de 1990, de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 08/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 101/2015, 109/2016, etc.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados e empossados os novos membros da **Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório** dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cabo Verde:

Nome do Servidor:	**Cargo na Comissão:**
1 – Antônio Jurandir Marcolino	Presidente
2 – Celso Alberto Lourenço Filho	Assessor
3 – Daisa Conceição Ribeiro de Paula Dias	Assessor
4 – Adilson César de Paula	Assessor
5 – Luciana Pezzi Vitorino dos Reis	Assessor
6 – Ademir Antônio Coutinho	Suplente
7 – Rony Henrique Leite	Suplente

Art. 2º A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório compete:

I - acompanhar os Servidores nomeados para cargo de provimento efetivo;

II - desempenhar funções de orientação, coordenação e controle das avaliações probatórias;

III - aprimorar o método de avaliação e adaptá-lo às novas realidades e a novos objetivos;

IV - distribuir a cada seis meses, o Boletim de Desempenho, conforme modelo anexo, para o preenchimento dos quesitos de avaliação, pela chefia imediata do Servidor em estágio probatório, até o dia 1º de cada mês subsequente ao do semestre de avaliação;

V - receber das chefias o resultado final do estágio probatório;

VI - devolver o Boletim de Desempenho à chefia imediata, quando verificado o seu preenchimento incorreto ou incompleto, indicando o novo prazo de entrega;

VII - buscar junto ao banco de dados disponibilizado pelo Departamento de Pessoal os períodos de afastamentos dos Servidores em estágio probatório, e preenchê-los no Boletim de Desempenho;

VIII - aferir a pontuação obtida na avaliação parcial, de acordo com a tabela anexa, e proceder aos competentes registros na Ficha de Controle do Servidor em Estágio Probatório;

IX - assessorar os Servidores em estágio probatório e as chefias imediatas no processo de avaliação;

X - avaliar as observações apontadas pelo avaliado e avaliador, nos respectivos campos do Boletim de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório;

XI - solicitar junto à chefia imediata os esclarecimentos de fatos apontados no Boletim de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, sempre que se julgar necessário;

XII - entrevistar o Servidor em estágio probatório, seus colegas de trabalho e ou sua chefia imediata se assim achar necessário, para melhor instruir seus relatórios.

XIII - proceder outras diligências sempre que se fizer necessário;

XIV - Verificar e tomar providências para o cumprimento do disposto nesta Lei;

XV - encaminhar ao Prefeito Municipal parecer final de avaliação do servidor em estágio probatório;

XVI - avaliar em grau de recurso pedido de revisão formulado pelo servidor em estágio probatório, quanto ao não-cumprimento dos procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório é permanente, vinculado ao Concurso Público, Edital 001/2019.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 12 de maio de 2021.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO